

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2212/73

PARECER CEE N° 2851/73
Aprovado por Deliberação
de 12/12/75

INTERESSADO - Ermenegilda Amigoni

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, para fins de exercício de profissão

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Arnaldo Laurindo

I - HISTÓRICO:

Ermenegilda Amigoni, filha de Angelo Magri e dona Caterina Magri, nascida em Lucerna, na Suíça, aos 17 de agosto de 1930, Carteira Modelo 19 n° 4440795, residente em Itapevi, à Av. Cesário de Abreu, n° 604, dirige-se a este Conselho solicitando equivalência de estudos que realizou na Itália, para os fins de exercício de sua profissão.

A requerente fez o curso primário, em cinco séries, na Escola Primária Estadual, de Calolziocorte, na Itália.

Fez, em continuação, cinco anos de estudos na Escola Elementar Estadual de Calolziocorte, Província de Bergamo, Itália. Obteve "Licença", no ano de 1943/1944, na Escola de Aperfeiçoamento Industrial Governamental "Armando Casalini" de Calolziocorte.

Em prosseguimento, obteve diploma de "Enfermeira Profissional", outorgado pela Escola Profissional para Enfermeiras Religiosas, anexa ao Hospital do Instituto Nacional "Infortunados de Bologna", de Bologna, Itália. Não junta a interessada, documento que comprove a duração e o currículo desse curso profissionalizante.

II - APRECIÇÃO:

O pedido da interessada - equivalência de estudos realizados em país estrangeiro, para os fins de exercício de profissão -, é disciplinado pelo artigo 65 da Lei n° 5692, de 11 de agosto de 1971, que assim dispõe: "Para efeito de registro e exercício profissional, o Conselho Federal de Educação fixará as normas de revalidação de diplomas e certificados de habilitações, correspondentes ao ensino de 2° grau, expedidos por instituições estrangeiras."

III - CONCLUSÃO:

Nosso voto é para que a interessada Ermenegilda Amigoni, para os fins que deseje, qual seja, o da revalidação de seu diploma obtido na Itália para o exercício da profissão de Enfermeira, deverá dirigir-se,

preliminarmente, ao Ministério da Educação e Cultura (Coordenadoria dos Órgãos Regionais do MEC).

São Paulo, 10 de novembro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto

Presidente